



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO CIRCULAR N. 125 /2009**

**Ref.: Autorização de acesso aos trabalhos periciais contábeis. Fiscais do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Autos n. CGJ 1435/2009.**

**Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito com competência cível.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para autorizar os Fiscais do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC a ter acesso aos trabalhos periciais contábeis efetivados junto aos processos das varas cíveis das Comarcas de todo o Estado, objetivando a fiscalização da parte técnica aplicada, no que concerne à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade dos Profissionais Peritos (NBC P) e Normas Brasileiras de Contabilidade de Técnicas do Perito (NBC T).

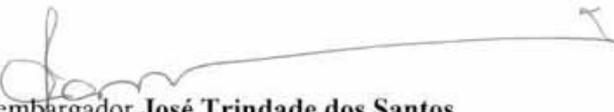
Para o serviço de fiscalização referido, os fiscais deverão apresentar certidão dirigida ao juiz da Vara, acompanhada de ofício do CRC, bem como identificar-se com a respectiva carteira de identificação do CRC, preferencialmente agendando previamente a visita.

Caso possível, recomenda-se a separação prévia dos processos que contenham referidas perícias.

Ressalva-se que processos que tramitem em “segredo de justiça” não serão objeto da fiscalização.

Encaminho, ainda, cópia do Ofício-Circular Pres/CRCSC nº 219/2009.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

  
Desembargador **José Trindade dos Santos**  
Corregedor Geral da Justiça



156327

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 02
0m

Ofício-Circular Pres/CRCSC nº 219/09

Florianópolis, 21 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Doutor  
**JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**  
Desembargador Corregedor Geral da Justiça  
Nesta

**Assunto: Perícias Contábeis**

Excelentíssimo Desembargador,

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC é uma autarquia federal e por determinação legal, tem competência de registrar e fiscalizar o exercício da atividade contábil e conseqüentemente o profissional contabilista, este compreendido em duas categorias: Contadores, os graduados em Ciências Contábeis (bacharéis) com o regular registro no CRCSC - e Técnicos em Contabilidade – diplomados em nível médio / 2º grau profissionalizante.

De acordo com o normativo de regência da profissão contábil (art. 26 c/c 25, do Decreto-Lei nº. 9.295/46), é privativo ao contabilista da categoria de Contador, com regular registro no Conselho de Contabilidade do Estado em que pratica a atividade, a execução dos serviços de perícias (judiciais / extrajudiciais) e auditorias contábeis. Assim, os Técnicos em Contabilidade estão impedidos, conforme previsão legal, de exercerem atividades de perícia e auditoria contábil.

Ainda, para o adequado e correto desempenho das perícias contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu as Normas Brasileiras de Contabilidade dos Profissionais Peritos (NBC P) e Normas Brasileiras de Contabilidade de Técnicas do Perito (NBC T). Essas normas visam estabelecer regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização dos trabalhos periciais, cabendo aos Conselhos Regionais a devida fiscalização.

Neste sentido, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência para autorizar os Fiscais do CRCSC a ter acesso aos trabalhos de perícias contábeis junto aos processos das Comarcas de todo o Estado, objetivando a fiscalização da parte técnica aplicada (NBCs).

Nossa solicitação, também decorre das inúmeras representações à profissionais, junto ao Conselho, no tocante as perícias contábeis, seja pelas partes, Magistrados, Ministério Público, dentre outros, onde poderiam ser evitadas diante de uma possibilidade de fiscalização prévia *in loco*, isto é, no próprio processo.

Aproveitamos ainda, objetivando o regular exercício profissional e conseqüentemente a celeridade e a economia processual, para solicitar que no Poder Judiciário de Santa Catarina as indicações dos peritos contábeis, bem como os assistentes, sejam exclusivamente de profissionais registrados no CRCSC, na categoria de **CONTADOR**, conforme determinação legal, podendo sua regularidade ser atestada no site: [www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br), link: consultas – emissão de certidão ou consulta ao cadastro.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis  
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: [crsc@crsc.org.br](mailto:crsc@crsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)

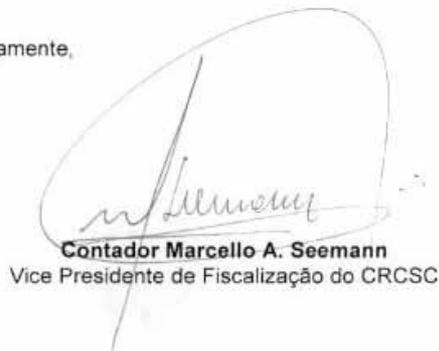


Desde já antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada, colocando-nos a inteira disposição para qualquer contribuição que se fizer necessária.

Com nossas cordiais estimas e respeitosamente,



**Contador Sergio Faraco**  
Presidente do CRCSC



**Contador Marcello A. Seemann**  
Vice Presidente de Fiscalização do CRCSC

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis  
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: [crpsc@crpsc.org.br](mailto:crpsc@crpsc.org.br)  
[www.crpsc.org.br](http://www.crpsc.org.br)